

## **RESOLUÇÃO Nº 008, de 5 de março de 2012.**

### **Institui o laboratório multiusuário no âmbito da UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 013, de 05/03/2012, deste mesmo Conselho;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Considera-se laboratório multiusuário aquele que dispõe de infraestrutura física e de equipamentos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, compartilháveis por professores de diferentes unidades acadêmicas da UFSJ.

§ 1º Para ser classificado como multiusuário o equipamento deve ter sido adquirido com recursos de projetos institucionais, com o orçamento da UFSJ, ou obtidos institucionalmente.

§ 2º O equipamento multiusuário pode permanecer instalado no laboratório da unidade acadêmica onde for patrimoniado na data da compra e permanecer sob a guarda do coordenador do laboratório, devendo ser facilitada, quando requerida, a utilização por outros professores.

§ 3º A unidade acadêmica que desejar pode requerer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) a declaração de laboratório multiusuário ou de equipamento multiusuário, desde que justifique as razões para isto, que o defina como pesquisa ou extensão e que as características do laboratório ou equipamento sejam compatíveis com as definições da presente Resolução.

§ 4º A unidade acadêmica que se sentir prejudicada com a decisão do CONEP pode recorrer dela ao CONSU.

§ 5º Havendo dificuldade de acesso ao equipamento multiusuário, o professor pode se reportar ao CONEP, para parecer sobre a situação.

Art. 2º A finalidade do laboratório multiusuário é o apoio ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, especialmente as vinculadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de iniciação científica e o estímulo às atividades de extensão.

Art. 3º O laboratório multiusuário pode ser um núcleo de pesquisa ou um núcleo de extensão, com regimento interno próprio, a ser submetido por seu Comitê Gestor ao Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) para aprovação.

§ 1º Como Núcleo de Pesquisa, o laboratório multiusuário fica vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

§ 2º Como Núcleo de Extensão, o laboratório multiusuário fica vinculado à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX).

§ 3º Exclui-se do escopo desta Resolução os espaços de pesquisa e extensão que tiverem norma específica.

Art. 4º Cabe à pró-reitoria à qual estiver vinculado o laboratório multiusuário coordenar o uso de sua infraestrutura e administrar os recursos orçamentários destinados à sua manutenção.

§ 1º O pessoal técnico de laboratório fica lotado na pró-reitoria ao qual estiver vinculado o laboratório multiusuário.

§ 2º A pró-reitoria à qual estiver vinculado o laboratório multiusuário deve definir os materiais de consumo de uso comum e os de uso específico, sendo que os primeiros são fornecidos pela própria pró-reitoria e os segundos pela unidade acadêmica que utilizar o laboratório.

§ 3º O custo de materiais de uso comum e o custo de manutenção de equipamentos do laboratório multiusuário devem ser rateados entre as unidades acadêmicas que utilizaram o laboratório, em função de fatores a serem definidos pelo Comitê Gestor.

§ 4º Para o repasse dos recursos decorrentes do rateio dos custos relacionados nos §§ 3º e 4º, a pró-reitoria à qual estiver vinculado o laboratório multiusuário deve apresentar relatório mensal à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN).

§ 5º A aquisição de novos equipamentos para o laboratório multiusuário ou substituição de existentes deve ser aprovada pelo Comitê Gestor e submetida à Reitoria.

Art. 5º Cada laboratório multiusuário tem um Comitê Gestor, presidido pelo Pró-reitor de Pesquisa ou Extensão, conforme a área à qual estiver vinculado ou por quem for por ele designado, e composto por um docente representante de cada unidade acadêmica que puder utilizar-se dessa infraestrutura, e por um técnico-administrativo em educação do próprio laboratório.

§ 1º Os representantes das unidades acadêmicas são indicados pelo titular da unidade acadêmica interessada no laboratório multiusuário, e o técnico-administrativo em educação será indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa ou de Extensão.

§ 2º Todos os membros do Comitê Gestor são nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A pró-reitoria à qual estiver vinculado o laboratório multiusuário deve designar um coordenador de laboratório, entre os membros do Comitê Gestor e aprovado por este, para mandato de 1 (um) ano, que deve ter qualificação ou experiência para operar o(s) equipamento(s) do laboratório.

Art. 6º O Comitê Gestor deve propor as normas de funcionamento do laboratório multiusuário para aprovação no CONEP.

Art. 7º As normas de funcionamento devem conter:

- I – descrição das atividades possíveis de realização no laboratório, levando-se em conta a finalidade, materiais utilizados e equipamentos disponíveis;
- II – identificação do suporte técnico autorizado;

- III – identificação dos materiais e gases cujo manuseio e/ou armazenamento recomendam procedimentos de segurança;
- IV – identificação dos materiais sob controle de órgãos públicos de segurança;
- V – descrição dos eventos físicos, químicos, biológicos e outros que possam desencadear danos a pessoas e patrimoniais;
- VI – procedimentos de segurança, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o desenvolvimento das atividades;
- VII – procedimentos para uso, requisição e operação do laboratório, seus materiais, gases, equipamentos e espaço físico, inclusive fora do expediente normal, e necessidade de acompanhamento de pessoal autorizado;
- VIII – critérios de atendimento da demanda;
- IX – procedimentos para solicitação de uso, inclusive agendamento, se for o caso;
- X – procedimentos para uso e armazenamento de materiais e gases;
- XI – procedimentos para armazenamento, descarte e tratamento de resíduos, quando necessário;
- XII – horário de expediente normal do laboratório, levando-se em consideração a escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo em educação lotado no mesmo.

Parágrafo único. As condições de uso e armazenamento de gases, materiais explosivos e inflamáveis e equipamentos e de operação do laboratório multiusuário pelo coordenador do laboratório, professor, estudante, orientador devem obedecer à presente resolução, à resolução que normatiza o funcionamento de laboratórios vinculados à unidades acadêmicas, outras normas complementares e a legislação vigente.

Art. 8º A solicitação de uso do laboratório multiusuário ou equipamento multiusuário deve ser encaminhada pelo professor interessado ao coordenador do laboratório, em formulário próprio que identifique data, horário e finalidade.

Parágrafo único. Indeferido o pedido, o professor interessado pode solicitar revisão ao Comitê Gestor e, em segunda instância, ao CONEP.

Art. 10. Esta Resolução deve ser revista ao completar um ano de publicação.

Art. 11. Os casos omissos são resolvidos Comitê Gestor do laboratório multiusuário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 5 de março de 2012.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário